



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FÉRIAS DIVERTIDAS – JULHO/2019
BOOBAMBU ACADEMIA DA CRIANÇA

CONTRATANTE:

PAIS / RESPONSÁVEIS E CRIANÇA(S) – dados cadastrados no Sistema

CONTRATADA:

BOOBAMBU ACADEMIA DA CRIANÇA – LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.484.591/0001-21, localizada na SEPS 705/905, BI C, sala 415, Brasília, DF.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, as partes acima qualificadas, a primeira como Contratante e a segunda como Contratada, representada neste ato por seu funcionário(a) abaixo assinado, têm justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pedagógicos recreativos, na forma de colônia de férias, doravante denominada Férias Divertidas da Boobambu, REALIZADAS NA ÁREA OCTOGONAL — BRASÍLIA.

§ 1º - A colônia de férias funcionará em regime de pacote de diárias, conforme estabelecido na cláusula quinta, que será contratado, no momento da celebração deste instrumento, pelo CONTRATANTE, em favor da(s) criança(s) acima indicada(s), sendo este pacote pessoal e intransferível.

§ 2º - A CONTRATADA, por intermédio de seu quadro de funcionários, prestará seus serviços pedagógicos recreativos à(s) criança(s) regularmente inscrita(s) pelo CONTRATANTE.

DO LOCAL

CLÁUSULA 2ª - As atividades da colônia de férias serão realizadas no **Colégio CIMAN** - (AOS 1/4 - LT 08 – Octogonal – BRASÍLIA – DF).

DA INSCRIÇÃO

CLÁUSULA 3ª - A inscrição da(s) criança(s) na colônia de férias será feita pela internet, por meio de cadastro no Sistema de Inscrição *on-line*, no *site* da CONTRATADA, <http://meufilhonasferias.com.br/>. No momento do cadastro será criado um *login* e gerada uma senha personalizada para o CONTRATANTE a fim de obter acesso ao Sistema.

§ 1º - No cadastro do Sistema constará a distribuição discriminada da quantidade de diárias contratadas e todas as demais informações do serviço contratado.

§ 2º - Eventuais alterações das diárias contratadas posteriores ao cadastro ficam condicionadas à disponibilidade de vagas no dia almejado.

§ 2º - No momento da celebração deste contrato, o CONTRATANTE receberá o Manual do Colonin, mediante confirmação de cadastro no Sistema, declarando estar ciente do seu conteúdo.

DA DATA E DA PROGRAMAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A colônia de férias, denominada Férias Divertidas da Boobambu, ocorrerá no período **8 a 19 de JULHO de 2019**, sendo as atividades realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 18h.

Parágrafo Único - Os créditos do pacote contratado serão válidos apenas para o período indicado nesta cláusula.

CLÁUSULA 5ª - A programação da colônia de férias será divulgada conforme conveniência da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE ciente que poderá haver eventuais alterações provocadas por problemas alheios à vontade

da CONTRATADA.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª - Como contraprestação pelos serviços a serem prestados à(s) criança(s), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ ***, referente ao(s) pacote(s):

Nome da Criança:	Pacote de:	Dias que vai frequentar:
***	*** diária(s)	***
***	*** diária(s)	***
***	*** diária(s)	***

***** - Dados cadastrados no Sistema**

Parágrafo Único - Em caso de pagamento efetuado com cheque, este será considerado efetivado após a compensação do mesmo em conta da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 7ª - O CONTRATANTE se compromete a identificar devidamente os pertences da(s) criança(s), bem como a trazer o lanche de casa.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não se responsabiliza pela perda de objetos pessoais não identificados das crianças, cabendo aos seus responsáveis a responsabilidade pela identificação dos mesmos.

CLÁUSULA 8ª - O CONTRATANTE também se compromete a comparecer com a(s) criança(s) no horário indicado para o início das atividades e a obedecer ao pacote de diárias contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 9ª - Será fornecida uma camiseta para cada criança de uso obrigatório em todos os dias da colônia de férias. Caso o CONTRATANTE queira adquirir outra camiseta poderá comprá-la nos pontos de venda das Férias Divertidas da Boobambu.

§ 1º - A entrega da camiseta será realizada no 1º (primeiro) dia de atividade na colônia de férias ou, se for o caso, em outra data a ser definida exclusivamente pela CONTRATADA e com a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE.

§ 2º - Na hipótese de contratação extra/adicional de diárias para a(s) mesma(s) criança(s) durante o período da colônia de férias, não haverá o fornecimento de nova(s) camiseta(s).

CLÁUSULA 10ª - Em caso de doença, mal-estar ou acidente que necessite de atendimento médico-hospitalar à criança, a CONTRATADA prontamente entrará em contato com o CONTRATANTE para dar-lhe ciência da situação e com este definir o melhor encaminhamento para o caso. Não conseguindo entrar em contato e sendo necessário, a CONTRATADA providenciará o encaminhamento da criança aos hospitais ou prontos-socorros de sua confiança.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato terá vigência pelo período em que ocorrer a colônia de férias, a partir da sua assinatura ou aceite eletrônico.

CLÁUSULA 12ª - O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, até 7 (sete) dias que antecedem a colônia, com ou sem motivo justificado, sendo que se for o CONTRATANTE quem solicitar, será devido o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor descrito na cláusula sétima.

§ 1º - A solicitação de rescisão será feita por escrito, pelo CONTRATANTE.

§ 2º - No caso de mais de uma criança matriculada pelo CONTRATANTE, este poderá rescindir o contrato em relação à uma delas, sem que haja prejuízo no pacote contratado para as demais crianças.

§ 3º - Ocorrendo caso fortuito ou força maior, alheio a vontade da CONTRATADA, que impeça a continuação da prestação do serviço, o contrato poderá ser rescindido sem que caiba qualquer responsabilidade à mesma. Sendo restituída a quantia referente às diárias contratadas não utilizadas.

§ 4º - Na hipótese de contratação extra/adicional de diárias durante o período da colônia de férias, a rescisão pelo CONTRATANTE após esta nova contratação também sujeitará incidência da multa prevista no *caput* da presente cláusula.

DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

CLÁUSULA 13ª - A CONTRATADA está desde já AUTORIZADA, sem quaisquer ônus para si, ao uso da IMAGEM da criança inscrita na colônia de férias para fins exclusivos de divulgação das atividades da CONTRATADA, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la na internet, jornais ou outros meios de comunicação, público ou privado.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese poderá a imagem da criança ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato somente poderá ser modificado mediante instrumento escrito devidamente firmando entre as partes.

CLÁUSULA 15ª - As partes acordam que os direitos e obrigações pactuados neste instrumento não são passíveis de transferência a quaisquer terceiros, no todo ou em parte, inclusive qualquer título de crédito, salvo se por elas for prévia e expressamente acordado.

CLÁUSULA 16ª - As comunicações entre as partes serão sempre feitas por escrito, pelos meios de comunicação atualmente disponíveis que melhor atendê-los, inclusive aplicativos móveis de comunicação para smartphones.

CLÁUSULA 17ª - Em caso de alteração dos meios de contato fornecidos neste contrato, a parte cujas informações tenham sido alteradas deverá informar a outra por escrito. Caso a parte assim não proceda, todos os avisos enviados aos endereços/telefones indicados neste instrumento ou aos endereços/telefones subsequentemente informados, por escrito, serão considerados válidos e legítimos.

CLÁUSULA 18ª - A tolerância de qualquer das partes quanto ao cumprimento de qualquer das disposições previstas neste instrumento não será interpretada como dispensa de cumprimento posterior, salvo se tal intenção for consignada por escrito em documento assinado pela respectiva parte.

DO FORO

CLÁUSULA 19ª - Para conhecer e dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF.

**DADOS CADASTRADOS NO SISTEMA
CONTRATAÇÃO VIRTUAL – ACEITE ELETRÔNICO
CONTRATANTE**

BOOBAMBU ACADEMIA DA CRIANÇA
CNPJ sob o nº 08.484.591/0001-21

CONTRATADA